

Cartilha



**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**





APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem por finalidade fornecer informações sobre o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, direito de cidadania, instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993; Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/ 2007 e 6.564/2008. O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Assim, se você é beneficiário (a) do BPC leia com atenção esta cartilha e saiba quais são os seus direitos. Caso não seja beneficiário (a), informe-se para saber se você ou alguém que conheça atende aos critérios de acesso ao benefício. Pois, com a sua participação, o Brasil vai ser um país mais inclusivo que assegura direitos e oportunidades para todos.



O QUE É O BPC

É um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

O BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteraram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214/2007 e nº 6.564/2008.

O BPC NÃO É APOSENTADORIA E NEM PENSÃO E NÃO DÁ DIREITO AO 13º PAGAMENTO.



QUEM TEM DIREITO AO BPC

- **Idosos**, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cuja renda mensal bruta familiar *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.
- **Pessoa com deficiência**, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Os **impedimentos de longo** prazo são aqueles que produzem efeitos pelo **prazo mínimo de 2 (dois) anos**, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS.

Também pode ser beneficiário (a) do BPC o (a) **brasileiro (a) naturalizado (a)**, domiciliado (a) no Brasil, idoso (a) ou com deficiência, observados os critérios estabelecidos na legislação, que não recebe qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, nacional ou estrangeiro, salvo o da assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória.

O **BPC** não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011 O BPC ATENDEU MAIS DE 3,5 MILHÕES DE BRASILEIROS.

COMO REQUERER O BPC

O cidadão poderá procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o órgão responsável pela Política de Assistência Social de seu município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários para requerê-lo.

A Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é o órgão responsável pelo recebimento do requerimento e pelo reconhecimento do direito ao **BPC**.

Para requerer o BPC, a pessoa idosa ou com deficiência deve agendar o atendimento na Agência do INSS mais próxima de sua residência pelo telefone **135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita)** ou pela internet (**www.previdenciasocial.gov.br**).

Na Agência do INSS, o (a) requerente deve preencher o formulário de solicitação do benefício, apresentar declaração da renda familiar, comprovar residência e apresentar os seus documentos de identificação e os dos membros da família.

PARA TER ACESSO AO BPC NÃO É PRECISO INTERMEDIÁRIOS OU ATRAVESADORES, NEM AUTORIZAÇÃO DE ENTE POLÍTICO. A PESSOA COM MAIS DE 65 ANOS OU COM DEFICIÊNCIA PODE IR DIRETAMENTE A UMA AGÊNCIA DO INSS MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E SOLICITAR O BENEFÍCIO, SEM CUSTOS.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O BPC

Para requerer o BPC, a pessoa idosa ou a pessoa com deficiência deve apresentar o **Cadastro de Pessoa Física – CPF**, se já o possuir e, pelo menos, um dos seguintes documentos abaixo relacionados:

- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certificado de reservista;
- Carteira de identidade; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

O requerente deverá apresentar também o **comprovante de residência e os documentos de identificação dos componentes da família**.

NO ATO DO REQUERIMENTO DO BPC, O (A) REQUERENTE PODE NÃO APRESENTAR O CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF, PORÉM SE FOR RECONHECIDO O DIREITO AO BENEFÍCIO, O CPF DEVERÁ SER APRESENTADO PARA QUE O PAGAMENTO DO BPC SEJA AUTORIZADO.

É IMPORTANTE APRESENTAR TAMBÉM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PARA GARANTIR MELHOR QUALIDADE DE REGISTRO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

Quando o (a) requerente for pessoa em **situação de rua**, deve ser adotado como referência, o endereço do serviço da rede socioassistencial pelo qual esteja sendo acompanhado (a), ou, na falta deste, de pessoas com as quais mantém relação de proximidade.

Para o requerimento do **BPC**, além da apresentação dos documentos pessoais e da família, o (a) requerente ou seu representante legal deve preencher e assinar os seguintes formulários:

- Requerimento de Benefício Assistencial; e
- Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar.

Esses formulários podem ser encontrados nas Agências da Previdência Social - APS, bem como no site do MDS <http://www.mds.gov.br/assistencia-social/beneficiosassistenciais/BPC/como-requerer-o-BPC> e da Previdência Social www.previdencia.gov.br

A falta destes formulários **não** impedirá que seja aceito qualquer requerimento pleiteando o benefício, desde que nele constem os dados necessários ao seu processamento.

ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO (A) BENEFICIÁRIO (A):

O (A) BENEFICIÁRIO (A) DEVERÁ INFORMAR À AGÊNCIA DO INSS MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO AS ALTERAÇÕES DE SEUS DADOS CADASTRAIS TAIS COMO: MUDANÇA DE NOME, ENDEREÇO E ESTADO CIVIL, DIREITO A RECEBIMENTO DE OUTRO BENEFÍCIO, ADMISSÃO EM EMPREGO OU RECEBIMENTO DE QUALQUER OUTRA RENDA.

COMO SE DÁ O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BPC

O reconhecimento do direito ao benefício às pessoas idosas se dará após a comprovação da idade e da renda familiar, conforme previsto na legislação.

Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, deverá ser realizada avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e avaliação social, realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. As avaliações são agendadas pelo próprio órgão.

A avaliação médica leva em consideração as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e a avaliação social leva em conta os fatores ambientais, sociais e pessoais. As duas avaliações consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social.

Quando comprovada a impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização da avaliação médica e da avaliação social, estas serão realizadas em seu domicílio ou instituição em que estiver internado.



COMO CALCULAR A RENDA MENSAL FAMILIAR *PER CAPITA*

Para verificar se a família do idoso ou da pessoa com deficiência recebe menos de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por pessoa, ou seja, se a renda mensal familiar *per capita* é inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, devem ser somados todos os rendimentos recebidos no mês por aqueles que compõem a família.

O valor total dos rendimentos, chamado de renda bruta familiar, deve ser dividido pelo número dos integrantes da família. Se o valor final for menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, o (a) requerente poderá receber o BPC, desde que cumpridos todos os demais critérios.

QUAIS AS PESSOAS QUE COMPÕEM A FAMÍLIA PARA O CÁLCULO DA RENDA MENSAL FAMILIAR *PER CAPITA*

Para cálculo da renda mensal familiar *per capita*, deve ser considerado o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, formado pelo (a) requerente (idoso ou pessoa com deficiência); o (a) cônjuge ou companheiro (a); os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; irmãos (ãs) solteiros (as); filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) e os (as) menores tutelados (as), conforme alterações da LOAS introduzidas pela Lei nº 12.435, de 06/07/2011.

O IDOSO OU A PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE MORE SOZINHO, OU SE ENCONTRE ACOLHIDO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ABRIGO, HOSPITAL, ETC.) OU EM SITUAÇÃO DE RUA TERÁ DIREITO AO BPC, DESDE QUE ATENDA AOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.

Será considerada **família do requerente em situação de rua**: o (a) requerente (idoso ou pessoa com deficiência), o (a) cônjuge ou companheiro (a), os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto, irmãos (ãs) solteiros (as); filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) e os (as) menores tutelados (as); desde que convivam com o (a) requerente na mesma situação de rua, devendo, nesse caso, serem relacionados na Declaração da Composição e Renda Familiar.

QUAIS OS RENDIMENTOS QUE ENTRAM NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL FAMILIAR *PER CAPITA*

Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro desemprego; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio; Renda Mensal Vitalícia – RMV, e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

É importante esclarecer que:

- o BPC de uma pessoa idosa **não** entra no cálculo da renda mensal familiar para concessão do benefício a **outro idoso da mesma família**, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- a remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou de estagiário também não será considerada para fins do cálculo da renda mensal familiar;
- os recursos provenientes de **Programas de Transferências de Renda, como o Programa Bolsa Família – PBF** também não entram no cálculo da renda mensal familiar, para fins de concessão do BPC; e
- benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, assim como rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas, também **não** serão consideradas no cálculo da renda mensal familiar, para fins de concessão do BPC.

O ACÚMULO DO BPC COM A REMUNERAÇÃO ADVINDA DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM ESTÁ LIMITADA AO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS.

COMO COMPROVAR A RENDA MENSAL FAMILIAR

Para comprovar a renda de todos os integrantes da família, deve ser apresentado um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com as devidas atualizações;
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- Guia da Previdência Social - GPS, no caso de contribuinte individual; ou
- Extrato de pagamento ou declaração fornecida por outro regime de **previdência social pública ou privada**.

QUANDO HÁ NECESSIDADE DO (A) REQUERENTE OU O (A) BENEFICIÁRIO (A) SER REPRESENTADO (A) LEGALMENTE

Em algumas situações, o (a) requerente ou beneficiário (a) precisa ser representado legalmente por outra pessoa para requerer ou receber o BPC. Essa representação precisa ser formalizada por meio de um termo de procuração ou apresentação do termo de guarda, tutela ou curatela.

ESCLARECENDO OS TERMOS

PROCURAÇÃO - deve ser utilizada, preferencialmente, nas situações em que a pessoa apresenta problema de saúde que a impossibilite de se locomover. Para tanto, o (a) requerente ou o (a) beneficiário (a), deve escolher uma pessoa de sua confiança para representá-lo (a) como seu procurador.

TERMO DE GUARDA - quando a pessoa é responsável por uma criança ou adolescente, mas não é pai ou mãe deste, deve comprovar a representação com o documento Termo de Guarda. A guarda é definida por decisão judicial e poderá ser temporária ou definitiva, neste caso, se houver a suspensão do poder familiar.

TUTELA - em situações de desamparo de crianças ou adolescentes menores de 18 anos de idade, decorrentes da ausência dos pais (por morte ou destituição do poder familiar), é necessário que o juiz nomeie um tutor, que proporcione proteção e cuidado, bem como administre os bens da criança ou adolescente, em processo judicial.

CURATELA - decisão judicial que visa à proteção da pessoa maior de 18 anos, considerada incapaz para os atos da vida civil, em que se concede a determinada pessoa a obrigação de defender e administrar os seus bens. A curatela não é obrigatória para que a pessoa tenha direito ao BPC e deve ser utilizada apenas em casos de real necessidade.

O representante legal (nos casos de guarda, tutela, curatela ou de procuração) deve firmar, perante o INSS, um termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar qualquer situação que possa anular a procuração, tutela ou curatela, principalmente quando ocorrer óbito do beneficiário, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

COMUNICAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO OU O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

O INSS envia uma carta ao (à) requerente, informando se o benefício foi concedido ou indeferido. Informa também quando e em que agência bancária o (a) beneficiário (a) receberá o pagamento referente ao **BPC**.

QUANDO O BPC É INDEFERIDO

Quando o (a) requerente não atende aos critérios de acesso ao benefício, o mesmo será indeferido.

EM QUE SITUAÇÃO CABE RECURSO E ONDE APRESENTÁ-LO

O BPC é um **direito reclamável**. Portanto, em caso de indeferimento do benefício, o (a) requerente tem o direito de apresentar recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, atentando para o prazo estabelecido de trinta dias, a contar do recebimento da carta que comunicou a decisão.

REAVALIAÇÃO DO DIREITO AO BPC

Conforme determina o artigo 21 da LOAS, a **cada 2 (dois) anos** deve ser verificado se o (a) beneficiário (a) continua atendendo aos critérios para recebimento do BPC.

A reavaliação do BPC consiste em verificar se as condições que deram origem ao benefício permanecem, ou seja, se os beneficiários (idoso e pessoa com deficiência) continuam apresentando renda mensal familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. No caso da pessoa com deficiência, além da verificação da renda, há necessidade de nova avaliação médica e avaliação social para verificação do grau de impedimento, em razão de possíveis mudanças da situação da deficiência.

O PROCESSO DE REAVALIAÇÃO DO BPC CONSTITUI-SE EM UMA IMPORTANTE MEDIDA DE CONTROLE DO BENEFÍCIO.

QUANDO O BPC É SUSPENSO OU CESSADO

O BPC será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem, se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção do benefício ou em caso de morte do (a) beneficiário (a). O BPC, em hipótese alguma, pode ser transferido para outra pessoa.

O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades de habilitação e reabilitação, dentre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONTRATADA NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ NÃO TERÁ O BPC SUSPENSO. O (A) BENEFICIÁRIO (A) PODE ACUMULAR A REMUNERAÇÃO DE APRENDIZ E O BENEFÍCIO PELO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BPC QUANDO DO INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO

De acordo com a Lei nº 12.470, de 31/08/2011, se a pessoa com deficiência, beneficiária do BPC, exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, o pagamento de seu benefício será suspenso, podendo ser reativado após extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora ou após a prazo de pagamento do seguro desemprego.

Para reativar o pagamento do benefício, a pessoa com deficiência deve apresentar requerimento junto à Agência do INSS e comprovar a cessação do contrato de trabalho ou da atividade desenvolvida. A reativação só será realizada, se o (a) beneficiário (a) não tiver adquirido direito a qualquer benefício no âmbito da Previdência Social.

Para o restabelecimento do pagamento do BPC, o (a) beneficiário (a) com deficiência não será submetido a nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento.

EM CASO DE MORTE DO (A) BENEFICIÁRIO (A), A FAMÍLIA OU REPRESENTANTE LEGAL DEVE INFORMAR IMEDIATAMENTE AO INSS.

O QUE FAZER EM CASO DE IRREGULARIDADES

Em caso de constatação de qualquer irregularidade em relação ao BPC, cometida pelo (a) beneficiário (a) ou terceiros, o INSS adotará as medidas jurídicas necessárias para restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma irregularidade no pagamento do BPC deve denunciar à **Ouvidoria - Geral do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS**, pelo telefone: 0800 707 2003 (ligação gratuita) ou pelo site http://www.mds.gov.br/form_ouvidoria; à **Ouvidoria - Geral do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, pelo telefone 135 (Central de Relacionamento) ou pelo site <http://ouvidoria.previdencia.gov.br>; bem como poderá procurar o Ministério Público de sua cidade.

ORIGEM DO RECURSO PARA O PAGAMENTO DO BPC

Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

COMO É PAGO O BPC

O benefício é pago diretamente ao (à) beneficiário (a) ou ao representante legal (procurador, tutor ou curador) pela rede bancária autorizada. O (a) beneficiário (a) recebe do banco um cartão magnético para sacar o benefício. O cartão é gratuito e o (a) beneficiário (a) não é obrigado a adquirir nenhum serviço ou produto do banco.

Nas localidades onde não há estabelecimento bancário, o pagamento é efetuado por órgãos autorizados pelo INSS.

NÃO EMPRESTE O SEU CARTÃO NEM INFORME A SUA SENHA PARA NINGUÉM. EM CASO DE PERDA OU ROUBO, INFORME IMEDIATAMENTE AO BANCO ONDE RECEBE O BPC.

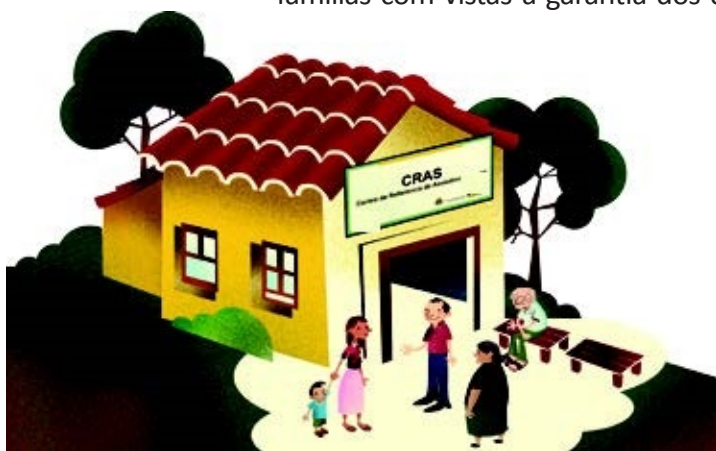
SE ALGUÉM FICAR COM O CARTÃO DO (A) BENEFICIÁRIO (A), ESTARÁ COMETENDO UM CRIME.

PAPEL DOS ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO AO (À) BENEFICIÁRIO (A) DO BPC

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou o órgão gestor local da Política de Assistência Social têm como atribuição orientar a pessoa com deficiência e a pessoa idosa ou seus familiares sobre o acesso ao benefício, bem como assegurar aos (às) requerentes e/ou beneficiários (as) do BPC e suas famílias o acesso aos serviços da rede socioassistencial e de outras políticas públicas, conforme suas necessidades, considerando a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram.

Cabe ao CRAS o acompanhamento dos (as) beneficiários (as) do BPC e de suas famílias com vistas à garantia dos direitos socioassistenciais,

o direito ao protagonismo, o direito à participação, o direito à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda.



AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA A AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL AOS (ÀS) BENEFICIÁRIOS (AS) DO BPC

Com a finalidade de desenvolver e manter uma rede de proteção social integral aos (às) beneficiários (as) do BPC, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS tem promovido ações junto com outros Ministérios, demais entes federados e a sociedade, na perspectiva de assegurar a melhoria da qualidade de vida, a participação e inclusão dos (as) beneficiários (as) e suas famílias no contexto social, a exemplo do Programa BPC na Escola e BPC Trabalho, além de outras iniciativas como o cadastramento dos beneficiários do BPC e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e a extensão do desconto previsto na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades residenciais dos beneficiários do BPC.



PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC, também denominado Programa **BPC na Escola**, tem como objetivo promover o acesso à educação e a elevação da qualidade de vida.

É um Programa do Governo Federal, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, executado em parceria com os Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio de ações articuladas entre as políticas públicas, particularmente as de saúde, assistência social, educação e direitos humanos, com vistas a superar as barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência, na faixa etária de 0 a 18 anos, beneficiárias do BPC.

OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS DEVEM FAZER A ADEÇÃO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACESSE O SITE DO MDS.



PROGRAMA BPC TRABALHO

O Programa BPC Trabalho tem por finalidade a promoção do acesso ao trabalho às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, na faixa etária de 16 a 45 anos, por meio de ações articuladas entre os órgãos gestores da assistência social com as demais políticas públicas, em parceria com instituições sociais.

CADASTRAMENTO DOS (AS) BENEFICIÁRIOS (AS) DO BPC E SUAS FAMÍLIAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO

O cadastramento dos (as) beneficiários (as) do BPC e de suas famílias no CadÚnico foi instituído pelo MDS, por meio da Portaria MDS nº 706, de 21 de setembro de 2010, e tem por finalidade acompanhar e ampliar o acesso deste público às políticas sociais, traçar o perfil socioeconômico e subsidiar o processo de reavaliação do benefício.

O Cadastro Único é o instrumento do Governo Federal para inserção das famílias nas políticas sociais. O cadastramento contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços sociassistenciais, possibilitando o aprimoramento do planejamento, a formulação e a execução da política de assistência social, a partir do mapeamento das demandas e necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

TODOS (AS) OS (AS) BENEFICIÁRIOS (AS) DO BPC E SUAS FAMÍLIAS DEVEM SER CADASTRADOS (AS) NO CADÚNICO.

CASO O (A) BENEFICIÁRIO (A) E SUA FAMÍLIA JÁ ESTEJAM CADASTRADOS, SEUS DADOS DEVERÃO SER ATUALIZADOS, SEGUINDO A ROTINA MUNICIPAL DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CADÚNICO.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE

A **Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE** é o benefício que garante descontos na conta de energia elétrica. Tem direito a esses descontos os (as) beneficiários (as) do BPC; famílias inscritas no CadÚnico com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo; ou famílias inscritas no CadÚnico com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos que tenha pessoa com doença ou patologia, cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Os (as) beneficiários (as) do BPC foram contemplados pela **Tarifa Social de Energia Elétrica**, com a publicação da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

COMO ACESSAR A TSEE

- Para obter desconto na conta de energia elétrica, os (as) beneficiários (as) do BPC devem informar à distribuidora de energia elétrica: o Número do Benefício – NB ou Número de Identificação do Trabalhador – NIT, além do nome, CPF e RG ou outro documento de identificação;
- Caso as famílias indígenas não possuam CPF, carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto será admitido o documento Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI;
- A condição de moradia própria ou alugada não prejudica a obtenção do desconto.

CADA FAMÍLIA TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO DA TSEE EM APENAS UMA UNIDADE CONSUMIDORA E QUANDO DEIXAR DE UTILIZÁ-LA DEVERÁ INFORMAR À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. O (A) BENEFICIÁRIO (A) DO BPC NÃO PRECISA COMPARECER À AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS PARA TER DIREITO À TARIFA SOCIAL.

LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DO BPC

- **Constituição Federal** de 1988 (artigo 203).
- **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS** - Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- **Lei nº 12.212**, de 20 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nº 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004 e 10.438, de 26 de abril de 2002.
- **Lei nº 12.435**, de 06 de julho de 2011 - Altera a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- **Lei nº 12.470**, de 31 de agosto de 2011 - Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no tocante à contribuição previdenciária do microempreendedor individual, bem como dispositivos das leis sobre a Previdência Social e o artigo nº 21 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.
- **Decreto nº 6.214**, de 26 de setembro de 2007 - Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao artigo 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
- **Decreto nº 6.564**, de 12 de setembro de 2008 - Altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007.
- **Portaria Interministerial MDS/MEC/MS/SEDH nº 18**, de 24 de abril de 2007 - Cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos.

- **Portaria MDS nº 44 MDS**, de 19 de fevereiro de 2009 – Estabelece instruções sobre o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, referentes a dispositivos da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005.
- **Portaria MDS nº 706**, de 21 de setembro de 2010 - Estabelece o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- **Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1**, de 24 de maio de 2011 - Estabelece os critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médico pericial da deficiência e do grau de incapacidade das pessoas com deficiência requerentes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e revoga com ressalva a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 01, de 29 de maio de 2009.
- **Portaria Interministerial nº 1.205**, de 08 de setembro de 2011 - Altera a Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, para estabelecer novos procedimentos de adesão ao Programa BPC na Escola.
- **Resolução CNAS nº 145**, de 15 de outubro de 2004 - Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.
- **Resolução CNAS nº 130**, de 15 de julho de 2005 - Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS.
- **Resolução CIT nº 07**, 10 de setembro de 2009 - Institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- **Resolução Normativa nº 407**, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 27 de julho de 2010 - Regulamenta a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica.
- **Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS Nº 06**, de 29 de outubro de 2010 e reeditada em 07 de janeiro de 2011 - Estabelece as instruções para a inserção, no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e de suas famílias.

ONDE ENCONTRAR A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO BPC?

Nos sites: www.mds.gov.br e www.presidencia.gov.br/legislacao

ONDE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O BPC?

- Secretaria ou órgão responsável pela Assistência Social nos Municípios;
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - **0800 707 2003, ou pelo site www.mds.gov.br**; e
- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - **135, ou pelo site www.previdenciasocial.gov.br**.



Distribuição Gratuita.
Esta cartilha não pode ser vendida ou comercializada.



**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
0800 707 2003
Esplanada dos Ministérios - Bloco C
CEP 70.046-900 - Brasília - DF
www.mds.gov.br

Ministério da Previdência Social
www.previdenciasocial.gov.br e Central de Atendimento : 135

**Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**